



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017”.

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

- a) formular e executar as políticas de administração tributária, econômica e financeira do Município;
- b) planejar, programar e executar as atividades relacionadas com receita, despesa, contabilidade e compras do Município;
- c) proceder à arrecadação, aplicação e fiscalização das receitas do Município;
- d) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;
- e) julgar, em última instância, os processos de natureza tributária;
- f) expedir ou propor normas sobre Administração Fazendária;
- g) regulamentar a Legislação Tributária;
- h) garantir a eficiência do atendimento ao cidadão, no âmbito da Secretaria;
- i) transmitir ao Tribunal de Contas informes relativos à administração financeira e patrimonial do Município;
- j) gerir de forma centralizada o Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco;
- k) apurar e auxiliar a Procuradoria Geral do Município na inscrição da Dívida Ativa do Município de Rio Branco;
- l) propor índice de atualização do valor de propriedade imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- m) promover e estabelecer o controle da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado;
- n) planejar e executar as atividades do Sistema de Informações Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados.